

DECRETO N.º 46.161, DE 01/04/2024.

REGULAMENTA ARTIGO 2º, INCISO VIII, DA LEI N.º 4.449, DE 05 DE ABRIL DE 2022, PARA IMPLEMENTAR A AÇÃO GOVERNAMENTAL PARA PROMOVER CONTROLE DE AVES SINANTRÓPICAS NOCIVAS À SAÚDE DOS ESTUDANTES E SERVIDORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ – ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO que aves sinantrópicas são animais que perderam ambientes naturais e se adaptaram a viver na zona urbana, gerando incômodos, transmitindo doenças e causando riscos à saúde pública.

CONSIDERANDO que o processo de ensino aprendizagem dos estudantes requer naturalmente um maior esforço intelectual, de concentração e atenção, sendo assim, importante assegurar as condições para sua efetivação, com ambientes seguros, limpos e salubres.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Por meio deste Decreto fica implementada, através do programa de descentralização de recursos, a ação governamental para promover o controle de aves sinantrópicas nocivas à saúde dos estudantes e servidores da rede de ensino municipal da educação básica do Município de Aracruz-ES.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS EM AMBIENTES INSALUBRES

Art. 2º O valor dos recursos para implementação da presente ação governamental será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme área de abrangência do controle a ser realizado em cada unidade escolar.

Parágrafo único. Para aprovação do recurso solicitado a Unidade Executora deverá encaminhar via memorando, o relatório da necessidade, o plano de aplicação e ata de reunião do Conselho da UEx, cartão de CNPJ, quadro de sócios, certidões negativas de débito federal, estadual e municipal, no mínimo 03 (três) orçamentos, para análise da Comissão de Acompanhamento Permanente de Recursos Descentralizados - COPARD.

Art. 3º Para a realização da pesquisa de preços mencionada no parágrafo único do artigo 3º deste Decreto, a UEx deverá seguir os seguintes critérios:

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3400340039003200360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I – Contactar mínimo 03 (três) fornecedores, por meios comprováveis e legítimos de identificação, garantindo assim, transparência e segurança do processo, observando criteriosamente os princípios da moralidade e da impessoalidade, garantindo-se a escolha da proposta mais vantajosa.

II – Estabelecer data, local e horário para apresentação das propostas em envelope lacrado, contendo a cotação de preços dos serviços e materiais.

Parágrafo único. Os envelopes contendo a proposta de preços deverão ser abertos na presença do Conselho Escolar e dos fornecedores ou seus (representantes), que desejarem participar presencialmente, registrando-se em ata as decisões e deliberações acerca da contratação.

Art. 4º A liberação do recurso será efetuada após a apresentação do contrato de serviços, desde que atendidas todas as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º A execução dos recursos recebidos pela UEx deve ser feita em estreita observância ao contrato e às normas contidas neste Decreto e na Lei n.º 4.449/2022.

Art. 6º Antes da realização das aquisições e execução dos serviços previstos no artigo 1º, a UEx deverá providenciar, no mínimo 03 (três) orçamentos, para justificar os preços a serem contratados, anexando todos os orçamentos na prestação de contas.

Art. 7º Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor, cartão de débito, transferência eletrônica de valores ou outro meio de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que claramente comprovada a destinação e identificação do credor.

Art. 8º Para a prestação de contas os Conselhos das UEx deverão realizar a abertura de processo eletrônico junto ao site da Prefeitura Municipal de Aracruz, instruído com o seguinte:

- I – Ofício de encaminhamento, ao Secretário Municipal de Educação;
- II – Cópia do relatório de necessidade;
- III – Cópia do Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Escolar e pela Comissão;
- IV – Cópia da ata da reunião do Conselho Deliberativo, aprovando o Plano de Aplicação Financeira;
- V – Cópia da ata da reunião do Conselho Fiscal, aprovando a prestação de contas;
- VI – Parecer do Conselho Fiscal;
- VII – Extrato bancário mensal da conta-corrente e da aplicação financeira onde consta do primeiro ao último dia do mês (mês completo) e de todas as transações realizadas pelo portador;
- VIII – Conciliação bancária, quando houver;
- IX – Demonstrativo da execução da receita e da despesa;



- X – Relação de bens adquiridos ou produzidos, quando houver;
- XI – Termo de doação, quando houver;
- XII – Notas Fiscais Eletrônicas, recibos (para pessoa física e cartórios) ou Nota Fiscal Avulsa;
- XIII – Cartão do CNPJ e quadro de sócios da empresa;
- XIV – Certidões Negativas da Empresa junto à Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e de Débitos Municipais junto à Prefeitura de Aracruz, Certidão Negativa Trabalhista e Certidão de Regularidade do FGTS, as duas últimas para empresas sujeitas ao regime da legislação trabalhista;
- XV – Cópia de contrato para serviços;
- XVI – Fotos de todas as compras de bens permanentes e/ou serviços de melhorias na infraestrutura dos prédios (anterior e posterior à realização do serviço);
- XVII – Cópia dos cheques nominais ou comprovante de pagamento;
- XVIII – No mínimo, 03 (três) orçamentos comparativos de preços;
- XIX – Consolidação de pesquisa de preço.

Art. 9º As despesas a que se refere este Decreto somente poderão ser executadas após liberação dos recursos na conta-corrente da UEx.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada antecipadamente sem observância ao disposto neste decreto será unicamente de responsabilidade do conselho escolar da UEx.

Art. 10. Os orçamentos para aquisição de qualquer produto, serviço ou equipamento deverão seguir as normativas contidas no artigo 3º deste decreto.

Art. 11. Os recursos financeiros de que trata este decreto deverão ser utilizados nas finalidades para as quais se destinam, até 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. Ultrapassada a data indicada no caput deste artigo, o gestor da UEx deverá devolver o valor não utilizado, considerando as finalidades para as quais se destinam os recursos desta Ação Governamental.

Art. 12. A prestação de contas dos recursos destinados à execução da ação prevista neste decreto deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o término da execução dos recursos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto n.º 46.029, de 12/03/2024.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

